

LEI N. 556 DE 14 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 5 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A freguezia do Amparo do municipio de Bragança fica elevada á cathogoria de villa, com a mesma denominação, e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º A nova villa será desde já inaugurada, ficando todavia os seus habitantes obrigados á construir cadêa, e casa de camara a sua custa, sem o auxilio do cofre provincial. Esta disposição fica extensiva á villa do Bethlém creada pela lei de 13 de Fevereiro do corrente anno.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia do Amparo, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 102 v. em 14 de Março de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

